

CONTRIBUIÇÕES PROTESTE

1	Pagar suas faturas pontualmente. Se a conta não chegar na data de costume, entre em contato com a empresa/concessionária e peça uma segunda via, com nova data de pagamento.	Não aceita	A questão geraria muita controvérsia de não recebimento da fatura. Questão tratada pelo art. 76 da Res ANEEL nº 456/2000
2	Proporcionar dados corretos à empresa/concessionária para ter sua categoria tarifária e atualiza-los quando necessário mudar.	Não aceita	A sugestão já está contemplada na minuta de contrato
3	Manter atualizado o endereço junto à empresa/concessionária, avisando com 15(quinze) dias de antecedência o local da entrega da conta, indicando o novo local e data de apresentação da conta.	Não aceita	A atualização do endereço já está contemplada na minuta de Contrato. Não cabe a fixação de prazo para o consumidor avisar o local da entrega da fatura ou a data da apresentação que já está fixada na Resolução ANEEL 456/2000.
4	Problemas com as instalações do ponto de mediação a ponto de instalação outros problemas devem ser comunicados à concessionária.	Não aceita	Prejudicada. Não foi possível identificar o mérito da proposta.
6	Manter o medidor em local acessível aos funcionários da concessionária, pois há a penalidade do descumprimento dessa obrigação	Não aceita	A condição de acessibilidade está contemplada no art. 3º da Resolução ANEEL nº 456/2000 e na minuta de contrato.
7	Solicitar segunda via da conta toda vez que perceber que a data do vencimento chegou e a conta não. Propomos que sejam inseridas as observações abaixo, pois entendemos que se referem a aspectos fundamentais para clarificar a relação entre distribuidoras e consumidores.	Não aceita	A emissão da segunda já está prevista nos serviços cobráveis.
8	Multa: A multa no atraso de pagamento deverá ser, no máximo de 2% sobre o valor total da fatura em atraso, conforme determina a resolução 456/2000 art. 89	Não aceita	O valor da multa é estabelecido em lei
9	Instalar medidores e demais equipamentos de medição	Não aceita	A proposta já está contemplada
10	Informar o consumidor toda vez que houver aumento de tarifa.	Não aceita	A proposta já está contemplada
11	Conservar e manter todas as instalações em condições adequadas para uma operação eficiente e de forma permanente	Não aceita	A proposta já está contemplada
12	Garantir a qualidade e segurança dos serviços de distribuição.	Não aceita	A proposta já está contemplada
13	Emitir faturas claras e corretas por consumo de eletricidade, sempre com base em leituras mensais, salvo nos casos excepcionais previstos nas cláusulas acima.	Não aceita	A proposta já está contemplada

CONTRIBUIÇÃO DO PROF. DR. OSVALDO LÍVIO S. PEREIRA

1	Fica garantido ao consumidor de energia elétrica do Grupo B o direito de adquirir sistemas de geração descentralizada para uso em sua residência	não aceita	o assunto não se refere ao Contarto de Adesão, sendo tratado por regulamentação específica.
2	Casa haja excedente na geração desta energia, ela poderá ser injetada na rede, e automaticamente absorvida pela concessionária.	não aceita	o assunto não se refere ao Contarto de Adesão, sendo tratado por regulamentação específica.

3	O sistema de medição deve ser implantado para permitir o registro do fluxo inverso de potência no sentido da unidade consumidora para a rede da concessionária.	não aceita	o assunto não se refere ao Contrato de Adesão, sendo tratado por regulamentação específica.
4	Na apresentação da conta de energia ao cliente a concessionária deve abater o valor da energia injetada na rede pela geração individual do cliente	não aceita	o assunto não se refere ao Contrato de Adesão, sendo tratado por regulamentação específica.
5	A ANEEL deverá emitir posteriormente resolução sobre a qualidade e condições de injeção desta energia na rede.	não aceita	o assunto não se refere ao Contrato de Adesão, sendo tratado por regulamentação específica.

CONTRIBUIÇÃO ABRADÉE/COELCE/PROCON-MA

1	Permissionária: Agente titular de permissão federal para a prestação de serviços públicos de energia elétrica.	Aceita com ressalva	A Diretoria decidiu por Contrato idênticos, à Permissionária ou à Concessionária
2	Energia Elétrica ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em kWh	não aceita	a definição do Contrato de Adesão é mais apropriada
3	Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kvarh	não aceita	a definição do Contrato de Adesão é mais apropriada
4	Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado.	não aceita	a definição do Contrato de Adesão é mais apropriada
5	Fatura de Energia Elétrica: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.	não aceita	a definição do Contrato de Adesão é mais apropriada
6	Grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras, com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, ou ainda, atendidas em tensão superior a 2,3 kV e optantes em enquadramento neste grupo nos termos das condições gerais de fornecimento de energia elétrica, caracterizado pela estruturação tarifária monômnia.	aceita parcialmente	
7	Pedido de Fornecimento: ato voluntário do interessado, que solicita ser atendido pela concessionária no que tange à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos respectivos contratos;	não aceita	devem ser incluídas apenas as definições consideradas principais
8	Religação: procedimento efetuado pela concessionária com objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade consumidora, por solicitação do mesmo consumidor, responsável pelo fato que motivou a suspensão;	não aceita	devem ser incluídas apenas as definições consideradas principais
9	Custo de disponibilidade: valor mínimo aplicável ao faturamento de unidade consumidora do grupo B, de acordo com os limites fixados por tipo de ligação.	não aceita	devem ser incluídas apenas as definições consideradas principais

10	Insumidor: pessoa física ou jurídica que solicitar à concessionária o fornecimento de energia elétrica, utilizada ou consumida no seu processo produtivo, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações fixadas em regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se a este contrato.	Não aceita	O termo insumidor não está contemplado na legislação do Setor Elétrico, podendo trazer dificuldade de entendimento
11	A concessionária poderá condicionar a ligação, religação, aumento de carga ou contratação de fornecimento especiais solicitados pelo cliente que tenha quaisquer débitos, de sua responsabilidade, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão.	Não aceita	O Contrato deve conter os principais direitos e deveres do consumidor
12	Se o cliente possuir em suas instalações, carga susceptível de provocar distúrbios no sistema elétrico da concessionária, a este é facultado exigir a instalação de equipamentos corretivos e/ou pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da concessionária destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios.	não aceita	devem ser incluídas apenas as definições consideradas necessárias ao consumidor do Grupo B
13	Havendo necessidade de execução de obras, a concessionária deverá apresentar ao consumidor o orçamento para o atendimento do pedido de fornecimento ou aumento de carga, cabendo ao consumidor o pagamento dos valores devidos e calculados conforme a legislação vigente.	não aceita	devem ser incluídas apenas as definições consideradas necessárias ao consumidor do Grupo B
14	O fornecimento poderá ser suspenso no caso de atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica, conforme previsto no inciso II do parágrafo 3º do art. 6º da Lei nº 8.987. A suspensão também poderá ser executada nas seguintes situações. a. Revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros b. Ligação clandestina ou religação à rede da concessionária; c. Deficiência técnica e/ou segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da concessionária; d. Impedimento de acesso de empregados e prepostos da concessionária para fins de leitura e inspeções necessárias e. Quanto ao consumidor utilizar carga susceptível de provocar distúrbios no sistema elétrico da concessionária ou nas instalações de outros consumidores; f. Aumento de carga instalada que ultrapasse a potência disponibilizada para a unidade e prejudique o atendimento de outros consumidores. Exceto nos casos de risco iminente de danos a pessoas ou bens ou uso irregular da energia elétrica, a suspensão deverá ser	Aceita parcialmente	
15	Eventuais alterações da legislação vigente serão incorporadas automaticamente a este contrato, ficando revogadas quaisquer cláusulas em contrário.	Aceita	

16	As tarifas aplicáveis, bem como outros serviços cobráveis; deverão estar em conformidade com as resoluções expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL	Aceita parcialmente	
17	Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações: por ação do consumidor; mediante pedido por ação da concessionária em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares pelo consumidor ou quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UC e não houver manifestação em contrário do atual consumidor.	Aceita	
18	por iniciativa da concessionária em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares pelo consumidor.	Aceita	
19	por caso fortuito e força maior	Não aceita.	A proposta não está clara, podendo prejudicar o entendimento por parte do consumidor.
20	Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, as partes sujeitam-se às penalidades estabelecidas previstas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	Não aceita.	A ANEEL não prevê penalidades para o consumidor
21	O consumidor reconhece como título executivo extra judicial, na formados arts. 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, os documentos de faturas mensais emitidos pela concessionária, que decorrem da prestação do serviço público de energia elétrica objeto deste instrumento contratual.	Não aceita	O contato de adesão baseia-se na regulamentação da ANEEL. A inserção das responsabilidades emanadas do código civil pode complicar o pleno entendimento do contrato.
22	A adesão aos termos desse contrato pelo consumidor dar-se-á de forma compulsória e concomitante ao pagamento da fatura à qual for anexado ao presente instrumento	Não aceita.	O assunto já está inserido no objeto, regulado pela Resolução ANEEL nº456/2000
23	Obrigações da empresa de repassar por escrito o número do protocolo de atendimento das reclamações e solicitações dos consumidores realizadas diretamente em sua loja de atendimento ao público, constando resultado detalhado do pedido e reclamação, data, hora, prazo para execução do serviço, e nome do atendente, devendo o mesmo procedimento ser adotado com as reclamações formalizadas via telefone de atendimento ao público (Serviço de Atendimento ao Consumidor)	Aceita com ressalva	Informar o número do protocolo de registro quando da formulação da solicitação ou reclamação sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato
24	Obrigações da empresa de receber e analisar prévia e adequadamente todas as reclamações formalizadas pelos consumidores, suspendendo a ordem de corte para os casos em que fique configurado questionamento acerca de consumo elevado, havendo a necessidade de levantamento e aferição dos equipamentos de medição, não podendo o consumidor ficar sem os serviços essenciais e nem obrigado a pagar por algo que considera excessivo, até a resposta efetiva em relação à sua reclamação que deverá ser transmitida de forma expressa e inequívoca.	Não aceita.	A proposta não tem amparo na regulamentação.
25	Obrigações da empresa de somente efetuar corte de fornecimento de energia por inadimplência estando comprovada a efetiva notificação da parte interessada (consumidor) dessa situação, devendo a notificação em questão estabelecer de forma expressa, prazo para a quitação da(s) fatura(s) que deu (ram) ensejo à condição de inadimplência.	Não aceita.	O assunto está regulado nos arts. 90 e 91 da 456 e não é compatível com os objetivos do Contrato de Adesão.

26	informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento relativo a encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor.	Não aceita.	o assunto já está contemplado
27	informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.	Não aceita	o assunto já está contemplado
28	informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento relativo ao serviços cobráveis pela concessionária.	não aceita	serviços cobráveis estão inseridos na fatura de consumo de energia elétrica
29	informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento relativo a prejuízos causados nas instalações da concessionária, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.	não aceita	a suspensão, nesse caso, deve ser imediata, conforme regulamento.
30	informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento relativo a ressarcimento de danos causados por uso de carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico;	não aceita	a suspensão, nesse caso, deve ser imediata, conforme regulamento.
31	informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por aumento de carga instalada sem prévia apreciação da concessionária.	não aceita	a suspensão, nesse caso, deve ser imediata, conforme regulamento.
32	informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por inadequação técnica e insegurança de instalações internas;.	não aceita	a suspensão, nesse caso, deve ser imediata, conforme regulamento.
33	informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento quando encerrado o prazo informado pelo consumidor para fornecimento provisório e não estiverem atendidos os requisitos para a regularização da ligação definitiva.	não aceita	a proposta não tem base na regulamentação
34	informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por impedimento ao acesso de empregados e prepostos da concessionária para fins de leitura e inspeções necessárias.	não aceita	a proposta não tem base na regulamentação
35	Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços cobráveis, quando da realização dos mesmos.	Não aceita	O assunto já está contemplado na minuta de contrato.

36	<p>Submeter-se, no caso da prática da auto-religação à revelia do concessionário, decorrentes de procedimentos irregulares, à suspensão do fornecimento, bem como ao pagamento do equivalente ao dobro do valor permitido para religação de urgência, a título de custo administrativo, a ser incluído na primeira fatura emitida após a data da constatação, e ainda na aplicação das medidas pecuniárias, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. Sujeitar-se no caso da prática da auto-religação à revelia do concessionário, não decorrentes de procedimentos irregulares, cuja responsabilidade não seja atribuída à concessionária e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, aos seguintes procedimentos, sem prejuízo das demais penalidades legais.</p> <p>I - auto-religação com eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças: cobrar o maior valor dentre os seguir fixados:</p> <p>a) valor equivalente ao serviço de religação de urgência: ou</p> <p>b) 20% do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da auto-religação.</p> <p>II) auto-religação sem eliminação da irregularidade e sem pagamento</p>	Não aceita	A proposta já está contemplada no Contrato. O detalhamento apresentado foge ao contrato de adesão
37	Compete à ANEEL e/ou à Agência Estadual conveniada dirimir no âmbito administrativo as questões e divergências oriundas deste contrato	Aceita	O assunto já está contemplado na minuta de contrato.

CONTRIBUIÇÃO DO SENHOR GILBERTO DE ABREU

	<p>Incluir no Contrato de Adesão um direito do consumidor de instalar na sua unidade consumidora um sistema, homologado pela ANEEL ou pelas Agência Reguladoras Estaduais, que disponibilize informações relativas à qualidade do fornecimento de energia elétrica (interrupção, níveis de tensão, duração das interrupções - DEC e FEC), afim de que o mesmo possa, com esses dados, solicitar das distribuidoras o ressarcimento por danos causados e, ainda, aplicar multas pela violação dos indicadores de qualidade do fornecimento. Esse sistema serviria para subsidiar o consumidor na confrontação das informações fornecidas pelas distribuidoras, no instante da solicitação de ressarcimento por qualquer dano provocado pelo prestador do serviço. esse sistema também permitirá à ANEEL uma atuação mais eficiente na fiscalização dos serviços de eletricidade.</p>	Não aceita	O assunto á está regulado pela ANEEL, sobre qualidade de fornecimento e os procedimentos de ressarcimento.
--	--	-------------------	--

CONTRIBUIÇÃO DO SENHOR REUVIAN BORTOLATTO

	<p>Permitir o direito ao consumidor de exigir iluminação pública de qualidade, conhecer os níveis de luminosidade reais e ideais da rua onde mora ou transita. Em muitos municípios a iluminação pública não oferece luminosidade suficiente para prestar à população segurança e conforto. Incluir observação que a distribuidora/prefeitura deve manter o sistema de iluminação em bom funcionamento, prestando manutenção periódica e eficiente.</p>	Não aceita	Não é de competência da ANEEL. O assunto é de responsabilidade d Município
--	---	-------------------	--

CONTRIBUIÇÃO DO ENG° JURANDIR PICANÇO

	Identificar cada item das obrigações da concessionária e do consumidor.	Não aceita	o Contrato explicita os principais direitos e deveres do consumidor perante sua distribuidora
	A qualidade do serviço prestado pela concessionária é de fundamental importância para a satisfação do usuário. Nessa qualidade, os limites de tensão e de interrupção do fornecimento são informações essenciais para o consumidor identificar se está recebendo um serviço com qualidade adequada. O contrato deverá conter informações que permita ao consumidor avaliar se está recebendo um serviço de energia elétrica com qualidade	Não aceita	O assunto já está incluso na fatura

CONTRIBUIÇÃO CORECON-CE

	Incluir cláusula específica com os preços dos serviços vigentes à época da publicação	Não aceita	Os preços/tarifas são comunicados na fatura
	Comunicar os reajustes formalmente	Aceita	A comunicação dar-se-á na fatura.
	divulgar instituições de recebimento de numerários(pagamento de contas)	Não aceita	A divulgação dos meios para pagamento das faturas é assunto de interesse da concessionária, que pode fazê-lo de outras formas
	parcelamento de débitos	Não aceita	Parcelar débitos compete a cada concessionária
	meio de acesso para solicitação de serviços e reclamações que atenda todas as classes de consumidores	Não aceita	A idéia já está contemplada no Contrato de Adesão, cabendo a concessionária adotar as formas compatíveis com as necessidades do consumidor

CONTRIBUIÇÃO DO SENHOR OSVALDO MORAIS SILVA

1	O contrato de adesão deve garantir que o consumidor apenas com os valores referentes ao efetivo controle do imóvel, se for aluguel/aquisição, até o encerramento de relação de posse com o mesmo.	Não aceita	Para o serviço público de energia elétrica, consumidor é a pessoa que solicita o fornecimento de energia elétrica e assume a responsabilidade pelos pagamentos das faturas
2	Não se pode cobrar depósitos históricos de consumidores que assumem o controle de imóveis nesta situação. Trata-se de uma relação de consumo, expressa numa pauta de prestação de serviços.	Não aceita	Parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução ANEEL nº456/2000, estabelece que " A concessionária não poderá condicionar a ligação de unidade consumidora ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros
3	As concessionárias deveriam fazer campanhas sistemáticas de esclarecimento, de modo que o faturamento sempre seja emitido em nome do consumidor responsável	Não aceita	O art. 100 da Resolução 456 estabelece que a concessionária deverá devolver em caráter permanente e de maneira adequada, campanhas de orientação e divulgação de direitos e Deveres do consumidor

4	O contrato de adesão ou outras normas regulará a avaliação das instalações prediais de residências e prédios.	Não aceita	É de responsabilidade da concessionária, verificar até o ponto de entrega, se as instalações estão adequadas. O consumidor poderá solicitar a concessionária o serviço de vistoria na instalação interna da unidade consumidora, previsto nos serviços cobráveis Compete a prefeitura a avaliação da rede interna, na emissão do " Habite-se"
---	---	------------	---

CONTRIBUIÇÃO DO SENHOR URBANO DOS SANTOS LOPES.			
1	Ponto de entrega: não está claro sobre o exato limite de responsabilidade (Ex: no poste no padrão, imediatamente antes do medidor)	Não aceita	O assunto está bem definido no capítulo "Do ponto de entrega" da resolução 456/2000. Consumidor tem direito de receber a resolução nos postos de atendimentos da concessionária
2	DEC e FEC: já estão nas faturas, porém deve ser lá devinido de forma mais clara para o consumidor (infelizmente ainda leigo no setor)	Não aceita	O assunto está bem definido, conforme segue: "9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora"
3	Informar com antecedência confortável (30 dias) sobre ocorrência de eventual racionamento.	Não aceita	No contrato de Adesão, devem estar vinculados as normas e regulamentos aprovados pela ANEEL e o racionamento extrapola a sua competência, sendo diretriz do governo federal

CONTRIBUIÇÃO DO SENHOR ANTONIO LIMA DE SOUZA			
1	Que no escritório local/municipal, da concessionária de energia elétrica, qualquer que seja, tenha um engenheiro eletricista experimentado, como responsável técnico perante as leis regulatórias do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura(sem engenheiro eletricista o consumidor sai prejudicado porque os assuntos enfocados no Contrato de Adesão são de predominância técnica e não administrativa.	Não aceita	O contrato de Adesão é elaborado pela ANEEL, não devendo o consumidor ser prejudicado nos assuntos enfocados.
2	Fornecimento de energia elétrica, pelas concessionárias em geral, com qualidade assegurada no suprimento, obedecendo as seguintes condições básicas fundamentais(como sugestão para ser negociada com cada concessionária de energia elétrica, tendo a ANEEL como medidor)	Não aceita	A proposta refere-se a assuntos que não estão isentos no escopo do Contrato de adesão

<p>3 Para as novas instalações elétricas sendo solicitadas, colocação, pelas concessionárias, de medidores de consumo de energia elétrica novos e modernos (não podem ser reconicionados), de fabricantes idôneos (não podem ser sem tradição no ramo), do tipo ciclométrico (não podem ser de ponteiros), portadores de certificados de Aferição/calibração emitidos pelos fabricantes e pelas concessionárias, através de Engenheiros Eletricistas como responsáveis técnicos, devidamente supervisionados pelos engenheiros eletricitas do órgão regulador federal INMETRO (hoje, muito parece, o INMETRO não está atuando devidamente quanto a este assunto em questão - fica tudo por conta das concessionárias. Deixar opção para o consumidor optar pelo medidor eletrônico/computadorizado de energia elétrica (muito melhor em performance armazenador dos dados para resolver eventuais divergências), desde que o mesmo pague a diferença de custo para concessionária (o medidor eletromecânico, mais barato, é 100% por conta da concessionária)</p>	<p>Não aceita</p>	<p>A proposta não tem amparo na regulamentação. O consumidor pode pedir aferição dos medidores a qualquer tempo.</p>
<p>4 Para as instalações antigas, funcionando normalmente, possibilidade concreta dos consumidores solicitarem a qualquer tempo, junto as concessionárias, os trabalhos de aferição/calibração no campo (e não em laboratório), se em dúvida quanto aos valores apresentados pelos medidores de consumo de energia elétrica já instalados. Tudo de acordo com a Resolução 456/00 do órgão regulador federal ANEEL e as seguintes resoluções de outro órgão regulador federal INMETRO (Portaria n.23/69 de 25/06/69, Portaria n. 148/85 de 24/10/85, Portaria n.149/85 de 24/10/85, Portaria n.23/86 de 03/02/86, Portaria n.24/86 de 03/02/86, Portaria n. 210/94 de 04/11/94, Portaria n. 126/97 de 07/01/97, Portaria n. 52/00 de 14/04/00 - todas vigentes). Conforme mostramos logo adiante, a Resolução n.456/00 favorece em muito o consumidor, em termos de seus direitos.</p>	<p>Não aceita</p>	<p>A verificação periódica dos medidores instalados nas unidades consumidoras não é atribuição da concessionária</p>
<p>5 Orientação adequada, por parte dos Engenheiros Eletricistas das concessionárias, para os consumidores do Grupo B (baixa tensão) novos entrando e antigos já funcionando, quanto aos aspectos de opção pelo critério tarifário de menor custo mensal (por exemplo, o consumidor residencial tipo baixa renda paga até 70% mais barato, dependendo da faixa de consumo mensal, quando comparado ao consumidor tipo renda normal.</p>	<p>Não aceita</p>	<p>Os critérios de classificação da UC Residencial baixa renda estão definidos por meio de Resolução específica com nível de detalhamento incompatível para inclusão no Contrato de Adesão</p>
<p>6 Orientação adequada, por parte dos Engenheiros Eletricistas das concessionárias para os consumidores e geral de energia elétrica, quanto aos aspectos de utilização racional de energia elétrica, de fundamental importância nos dias de hoje, face ao racionamento que vai continuar acontecendo (com entrega de manual escrito por Engenheiros Eletricistas e não por Administradores de Empresa). Ver manual completo escrito pelos Engenheiros eletricitas d Abrapecon, sobre utilização racional de energia elétrica.</p>	<p>Não aceita</p>	<p>Assunto estabelecido no art. 100 da resolução ANEEL nº 456/2000 e o nível de detalhamento pretendido é incompatível para inclusão no Contrato de Adesão.</p>

7	No Contrato de Adesão, sugerimos que seja indicado a área construída da UC, a quantidade de pessoas residindo, os valores individualizados e total de watts de carga nominal instalada, e que seja calculado/colocado previsão de índices tipo Kwh/M2, Kwh/pessoa, Kwh/Kw de carga instalada, Kw/eletrodoméstico - aparelho elétrico, e outros assuntos mais da alçada dos Engenheiros Eletricistas responsáveis técnicos pela instalação sendo solicitada(em países mais adiantados o pedido de ligação de energia elétrica tem que ser feito através de um Engenheiro Eletricista)	Não aceita	O nível de detalhamento pretendido é incompatível para inclusão no Contrato de Adesão.
---	---	-------------------	--

CONTRIBUIÇÃO DA DEPUTADA SERYS SLHESSARENKO /PT /MT

1	Criar convênio com o Banco do Brasil, o que possibilitaria ao usuário pagar suas faturas em qualquer caixa eletrônico com leitura de código de barras.	Não aceita	A proposta não tem amparo na regulamentação e sua inserção no contrato de adesão é incompatível, eis que a diversificação dos meios de pagamento da faturas constitui objeto de definição específica de cada concessionária.
2	RELIGAMENTO.	Não aceita	Não houve proposta clara a ser analisada. Os aspectos referentes à religação estão contemplados na Resolução ANEEL nº 456/2000, arts. 107 e 108, tendo sido inscritos na minuta, os critérios definidores das principais obrigações da concessionária.

CONTRIBUIÇÃO DA CERON

1	Apresenta dois modelos de Contrato de Adesão: Pessoa Física e Jurídica, substancialmente modificados em comparação à minuta disponibilizada pela ANEEL, em especial, suprimindo as condições básicas de prestação de serviço.	Não aceita	Consideramos o disposto no art. 54 do Código de Defesa do consumidor.
---	---	-------------------	---

CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ECELISA

1	Aferir medidor no início do contrato e periodicamente a cada 10% dos consumidores escolhidos aleatoriamente.	Não aceita	O medidor já é aferido quando instalado e pode ser solicitado a qualquer tempo pelo consumidor
2	Comprovada deficiência, para mais ou para menos, no medidor e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequadamente suportada, será adotado como valores faturáveis de consumo de energia elétrica a média dos 3 (três) últimos meses, excluídos consumos mensais atípicos, sejam eles motivados por sazonalidade ou não. O tempo anterior para correção dos valores, erroneamente faturados, será o do ciclo de faturamento anterior ou a data de manifestação da anormalidade pelo consumidor, prevalecendo o que for maior.	Não aceita	A comprovação faz parte do processo de identificação do procedimento irregular ou deficiência técnica: Além desse fato, o consumidor tem o direito a recurso também previsto na regulamentação.